



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE



Av. Itália, Km 8, Cep: 96.201-900 - Fone (53)3293-5084
www.prae.furg.br Email: prae@furg.br

EDITAL DE INCLUSÃO DE CIRCULAÇÃO INTERNA 02/2016

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE – PDE

SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - SAB

Edital de Inclusão do Subprograma de Assistência Básica exclusivo para estudantes de graduação presencial, **ingressantes no 1º semestre letivo de 2016 ou estudantes não contemplados/as com benefícios nos anos anteriores.**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE torna público que estarão abertas, no período de **29/02/2016 a 07/03/2016**, as inscrições para a solicitação de inclusão no SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA, exclusivamente pelo sistema FURG, aos/às estudantes de graduação presencial, **ingressantes no 1º semestre letivo de 2016 e, aos/às estudantes não contemplados/as com benefícios nos anos anteriores.**

Os benefícios poderão ser concedidos para aqueles/as que, após o estudo social, apresentarem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Este edital destina-se exclusivamente aos/às estudantes de primeira graduação.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** A inclusão no Subprograma de Assistência Básica está vinculada às condições orçamentárias da Universidade disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE.
- 1.2** A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis responsabilizar-se-á pela identificação dos/as estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assim como a coordenação, execução e acompanhamento do Subprograma de Assistência Básica da FURG.
- 1.3** A política de assistência estudantil executada pela FURG em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, conforme decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar aos/às estudantes de graduação presencial desta Universidade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica,

a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

1.4 As modalidades de benefícios e/ou auxílios que serão oferecidos são: alimentação, transporte, pré-escola, permanência e moradia, referente aos itens 4.1; 4.2; 4.3; 4.4 e 4.5.

1.5 É vedada a participação de estudantes matriculados/as em cursos de graduação à distância da FURG.

1.6 É vedada a participação de estudantes que já tenham concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino.

1.7 As instruções normativas referentes aos benefícios, auxílios e acompanhamento pedagógico poderão ser consultadas no *site* da PRAE - www.prae.furg.br.

2 DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO

Para concorrer às modalidades acima citadas, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios:

2.1 Participar do edital de inclusão, exclusivamente via **SISTEMA FURG**.

2.2 Ser estudante de primeira graduação (ou seja, que não tenha concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino).

2.3 Estar regularmente matriculados/as nos cursos de graduação presencial desta Universidade.

2.4 Ser deferido em estudo social realizado por assistentes sociais, no qual serão avaliados aspectos referentes ao contexto cultural, econômico e social – familiar, educacional, saúde, habitação, saneamento básico, trabalho e renda, entre outros.

2.5 Estar de acordo com os critérios estabelecidos nas normativas da PRAE referentes aos benefícios. www.prae.furg.br

2.6 Os/As estudantes contemplados/as com os benefícios do Subprograma de Assistência Básica deverão participar, **obrigatoriamente**, de reunião com a equipe multidisciplinar da PRAE, para conhecimento das orientações pedagógicas e encaminhamento dos procedimentos necessários para a efetivação dos benefícios. O não comparecimento injustificado, dentro de 48h na PRAE, será entendido como desistência dos benefícios solicitados. As datas das reuniões com a equipe multidisciplinar da PRAE serão divulgadas no *site* da FURG (www.furg.br) e da PRAE (www.prae.furg.br) após a divulgação do resultado deste edital.

2.7 Participar das convocatórias da PRAE.

3 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

Para permanecer com os benefícios estudantis, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios:

- 3.1** Estar de acordo com os critérios 2.1;2.2;2.3;2.4;2.5;2.6; 2.7; deste edital;
- 3.2** Ter a frequência acadêmica igual ou superior a 75%;
- 3.3** Ter o coeficiente de rendimento igual ou superior a 5,0 (cinco);
- 3.4** O número de créditos em que os/as estudantes devem estar matriculados/as deverá ser igual ou superior a 15, com exceção dos/as formandos/as;
- 3.5** Comunicar à Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico aos/às estudantes - CAAPE, ao longo do ano letivo, se houver o descumprimento de algum dos critérios supracitados, para o devido acompanhamento.

4 DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

Atenção para a modalidade dos benefícios e/ou auxílios oferecidos no seu campus, onde está regularmente matriculado.

4.1 TRANSPORTE:

4.1.1 Passes Escolares: Nos campi Carreiros e Saúde (Rio Grande) os passes escolares serão concedidos aos/às estudantes através da inserção de créditos para o transporte coletivo (não excedendo 40 passes), de acordo com sua demanda acadêmica (quadro de horários), durante o período letivo.

4.1.2 Auxílio Transporte Pecuniário: Nos campi de São Lourenço do Sul (SLS), Santa Vitória do Palmar (SVP) e Santo Antônio da Patrulha (SAP), o auxílio transporte será pecuniário, mensal, no período letivo, no valor de R\$ 150,00. Para a *concessão* de tal auxílio nos campi fora de sede (SLS, SVP e SAP) os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão assinar um termo de responsabilidade para a devida utilização do recurso. Para a *manutenção do auxílio*, declarar, a cada trimestre, que utiliza o auxílio para o fim a que se destina.

Parágrafo Único: Este benefício e/ou auxílio é de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

4.2 ALIMENTAÇÃO:

4.2.1 Restaurante Universitário: Nos campi Carreiros e Saúde (Rio Grande), os/as estudantes realizarão suas refeições no Restaurante Universitário (RU) mais próximo ao local onde desenvolve as suas atividades presenciais. O benefício alimentação nos campi Carreiros e Saúde (Rio Grande) será concedido em três modalidades:

Subsídio Universal: Para a concessão deste benefício não será realizada avaliação socioeconômica com assistente social, portanto, não é necessária a participação nos editais do subprograma. Este benefício será concedido a todos/as os/as estudantes regularmente matriculados/as na FURG e, consiste em um desconto no valor da refeição. Valor por refeição R\$ 3,00.

Subsídio Parcial: Será concedido aos/às estudantes que, após avaliação socioeconômica com assistente social, comprovem situação de vulnerabilidade. Com este benefício os/as estudantes pagarão o valor de R\$ 1,50 por refeição.

Subsídio Integral: Será concedido aos/às estudantes que, após avaliação socioeconômica com assistente social, comprovem situação de vulnerabilidade. Este benefício consiste em um desconto integral no valor da refeição.

4.2.2 Auxílio Alimentação Pecuniário: Nos campi de São Lourenço do Sul (SLS), Santa Vitória do Palmar (SVP) e Santo Antônio da Patrulha (SAP), o auxílio alimentação será pecuniário, mensal, durante o período letivo, no valor de R\$ 300,00. Para a *concessão* de tal auxílio nos campi fora de sede (SLS, SVP e SAP) os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão assinar um termo de responsabilidade para a devida utilização do recurso. Para a *manutenção do auxílio*, declarar, a cada trimestre, que utiliza o auxílio para o fim a que se destina.

Parágrafo Único: Este benefício e/ou auxílio é de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

4.3 AUXÍLIO PERMANÊNCIA: Visa contemplar com auxílio financeiro mensal, no período letivo, estudantes que apresentem situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada. Serão concedidos 150 auxílios permanência no valor de R\$ 400,00.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a *concessão* do auxílio permanência em todos os campi os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão assinar um termo de compromisso. Para a *manutenção do auxílio*, assinar uma ata de frequência, a cada três meses, com a PRAE.

4.4 AUXÍLIO PRÉ-ESCOLA: Visa contemplar com o auxílio financeiro mensal, durante o período letivo, os/as estudantes que tenham filhos/as com idade entre (0) zero e 6 (seis) anos **incompletos** e que comprovem a necessidade de deixá-los/as aos cuidados de uma instituição de Educação Infantil, no período em que estiverem cumprindo atividades acadêmicas. O valor deste auxílio é de R\$250,00.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os/As estudantes contemplados/as deverão entregar até o dia vinte (20) de cada mês o recibo de pagamento e no final do ano letivo um termo de quitação das mensalidades. Estudantes dos cursos noturnos, que não tenham instituição para deixar seus/suas filhos/as, poderão apresentar pagamento a terceiros, mediante recibo emitido pela prestação do serviço (se houver registro no INSS como autônomo).

4.5 MORADIA ESTUDANTIL: Destina-se, exclusivamente, aos/às estudantes oriundos/as de outros municípios ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para os municípios de Rio Grande, São Lourenço do Sul, Santo Antônio da Patrulha, **que comprovem vulnerabilidade socioeconômica** e, que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013). Onde não há Casa do Estudante Universitário (CEU) ou vaga disponível, o benefício será concedido em forma de auxílio financeiro mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para *concessão e manutenção* do auxílio moradia pecuniário os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão: na *concessão*, entregar cópia do contrato de locação do imóvel e para *manutenção do auxílio*, entregar até o dia vinte (20) de cada mês o recibo do aluguel na PRAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de surgimento de vagas nas Casas dos/as Estudantes Universitários-CEU, ao longo do período letivo, os estudantes serão contatados para a suspensão do auxílio moradia pecuniário e encaminhamento para a CEU.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição deverá ser exclusivamente via SISTEMA FURG no *site* www.sistemas.furg.br. Passo a passo ([clique aqui](#)).

5.2 Período das inscrições: de 29/02/2016 a 07/03/2016.

5.3 Horário: 8h30min do dia 29/02/2016 às 23h59min do dia 07/03/2016.

5.4 No ato da inscrição os/as estudantes deverão preencher um questionário social e pedagógico, e deverão escolher, dentre as datas disponibilizadas, data e horário para entrevista.

6 DAS ENTREVISTAS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO:

6.1 A entrevista com a equipe da PRAE será agendada *online* pelos/as estudantes, por ocasião da inscrição;

6.2 Acontecerá na data e horário escolhidos pelos/as estudantes, dentro do prazo determinado para o processo, sendo **etapa obrigatória e eliminatória** para o acesso ao Subprograma de Assistência Básica;

6.3 A entrega da documentação é etapa obrigatória e eliminatória e deverá ser realizada no ato da entrevista. Se identificada a falta de algum documento, os/as estudantes terão o prazo de **48 horas úteis** (a partir de sua entrevista) para entregá-lo no local em que ocorreu a entrevista, em envelope fechado, contendo nome, matrícula e telefone, aos cuidados do/a profissional que o/a atendeu;

6.4 Os/As estudantes poderão solicitar atestado de comparecimento à entrevista para fins de comprovações (frequência acadêmica e trabalho).

6.5 Local das entrevistas:

A) Campus Rio Grande:

Período: conforme data e horário agendados pelos/as estudantes no ato da inscrição *online*.

Local: Av. Itália - Km 08. Campus Carreiros / FURG.

B) Campus São Lourenço do Sul:

Período: conforme data e horário agendados pelos/as estudantes no ato da inscrição *online*.

Local: Campus São Lourenço do Sul, localizado na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 2236.

C) Campus Santa Vitória do Palmar

Período: conforme data e horário agendados pelos/as estudantes no ato da inscrição *online*.

Local: Campus Santa Vitória do Palmar, localizado na Rua Glicério P. de Carvalho, nº 81.

D) Campus Santo Antônio da Patrulha

Período: conforme data e horário agendados pelos/as estudantes no ato da inscrição *online*.

Local: Campus Santo Antônio da Patrulha, localizado na Rua Barão do Caí, nº 125.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os/as ingressantes pela lei de cotas (Lei 12.711/2012), modalidades L1 ou L2, serão utilizados os documentos entregues no ato da matrícula, portanto, não há necessidade da entrega dos documentos descritos neste edital, salvo se a/o assistente social solicitar durante a entrevista. Nesse caso, os/as estudantes terão o prazo de 48 horas úteis (a partir de sua entrevista) para entregá-lo no local em que ocorreu a entrevista, em envelope fechado, contendo nome, matrícula e telefone, aos cuidados do/a profissional que o/a atendeu.

7 DO RESULTADO

7.1 Divulgação dos resultados: os resultados serão publicados no dia 31/03/2016, às 17h no Sistema da FURG e divulgada a notícia no *site* da FURG (www.furg.br).

7.2 Os procedimentos para concessão dos benefícios deferidos após o resultado deste edital, incluindo o dos respectivos campi, estarão em anexo na notícia do item 7.1.

7.3 Os resultados serão apresentados da seguinte forma:

Deferido: Significa que um ou mais dos benefícios e/ou auxílios solicitados foram concedidos;

Indeferido documentação: Significa que o/a estudante não apresentou documentação exigida em edital, bem como solicitada por assistente social, inviabilizando o estudo social;

Indeferido renda: Significa que a renda per capita do/a estudante não caracterizou situação de vulnerabilidade socioeconômica, portanto, não justifica a concessão de benefícios e/ou auxílio;

Indeferido não compareceu à entrevista: Significa que o/a estudante não apresentou atestado médico no prazo estabelecido neste edital para justificar a ausência na entrevista;

Indeferido 2ª graduação / pós-graduação: Significa que o/a estudante já concluiu o ensino superior, estando em desacordo com as normativas que regem os benefícios do Subprograma de Assistência Básica.

8 DO RECURSO

8.1 Os/as estudantes que julgarem necessário poderão solicitar recurso do resultado, explanando as suas razões e justificativas. A solicitação do recurso deverá, obrigatoriamente, ser através do SISTEMA FURG, no *link* <http://www.sistemas.furg.br>.

8.2 O período para solicitar o recurso será de 31/03/2016 às 17h01min, até o dia 01/04/2016 às 23h59min.

8.3 O resultado final com recurso será no dia 15/04/2016 às 17h.

9. DA DOCUMENTAÇÃO – ENTREGA OBRIGATÓRIA

ATENÇÃO

SOLICITAMOS QUE SEJAM APRESENTADAS CÓPIAS SIMPLES DE TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS. (AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS NÃO SERÃO DEVOLVIDAS).

DOCUMENTAÇÃO

COMPOSIÇÃO FAMILIAR (considera-se grupo familiar, além dos/as estudantes solicitantes, o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia)

Documentos de identificação

- RG e CPF de todos os membros do grupo familiar;

	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de nascimento, no caso de crianças; • Certidão de óbito de pessoas que mantinham o orçamento familiar, se for o caso.
Situação civil	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de casamento; • Declaração de união estável; • Comprovante de separação/divórcio dos membros do grupo familiar.
<p>COMPROVANTES DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR: conforme a situação e o vínculo empregatício, apresentar os documentos descritos abaixo que representem a situação orçamentária dos/as residente/s no imóvel:</p>	
Trabalhadores formais – celetistas, servidores públicos civis e militares	<ul style="list-style-type: none"> • Último contracheque; • Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; • Comprovante anual da declaração do imposto de renda pessoa física e/ou jurídica, completa e com recibo de entrega, devendo conter: fonte pagadora, declaração de bens e de dependentes; • Extratos bancários dos últimos três meses.
Autônomos/Profissionais Liberais	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; • Comprovante anual da declaração do imposto de renda pessoa física e/ou jurídica, completa e com recibo de entrega, devendo conter: fonte pagadora, declaração de bens e de dependentes e/ou declaração de atividades rurais; • Comprovante de recebimento de serviços prestados; • Declaração do/a contratante do serviço constando a atividade e remuneração;

	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração assinada pela própria pessoa contendo as seguintes informações: nome, telefone, detalhamento da atividade desenvolvida, local onde a executa, tempo de trabalho e a renda bruta mensal em reais, autenticada em cartório; • Carnê do INSS atualizado, se houver; • Extratos bancários dos últimos três meses.
<p>Produtores rurais e pescadores</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; • Rendimentos de trabalho cooperativo, ou declaração do sindicato de classe; • Último comprovante anual da declaração do imposto de renda pessoa física e/ou jurídica, completa e com recibo de entrega, devendo conter: fonte pagadora, declaração de bens e de dependentes e/ou declaração de atividades rurais; • Extratos bancários dos últimos três meses; • Outros (específicos da atividade). <p>Para Produtores Rurais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Talão do Produtor Rural (modelo 15); • Comprovante de Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA) e declaração fornecida pelo/a trabalhador/a ou proprietário/a rural, na qual conste: utilização da terra (o que produz), quanto produz, renda dos últimos doze meses e descrição dos bens (máquinas, animais, etc), e carteira de identidade do/a declarante; • Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR; • Contratos de arrendamento / parceria – meeiro ou comodato. <p>Para Pescadores:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Geral de Atividade Pesqueira – Conforme Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Agricultura; • Comprovante de Recebimento de Programa Social para Pescadores.
Aposentados/as e Pensionistas	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; • Último contracheque; • Comprovante anual da declaração do imposto de renda pessoa física e/ou jurídica, completa e com recibo de entrega, devendo conter: fonte pagadora, declaração de bens e de dependentes e/ou declaração de atividades rurais; • Extratos bancários dos últimos três meses.
Donos/as de casa, adultos/as que não exercem atividade remunerada, desempregados/as	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; • Em caso de ajuda financeira prestada aos/às estudantes ou membro(s) do núcleo familiar, deverá ser entregue declaração devidamente identificada, contendo: (CPF, RG, endereço e telefones), com o tipo de ajuda e valor concedido, reconhecida em cartório; • Carnê do INSS, se for contribuinte; • Comprovante de seguro desemprego e do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, se for o caso; • Autodeclaração atualizada, devidamente identificada (CPF, RG, endereço e telefones), constando que não exerce atividade remunerada e reconhecida em cartório; • Extratos bancários dos últimos três meses.
Estagiários/as e Bolsistas	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação, do último

	<p>contrato de trabalho e da folha posterior). Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de recebimento ou contrato de estágio/projeto; • Extratos bancários dos últimos três meses.
Beneficiários/as de programas sociais	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; • Comprovante de recebimento do último mês do Programa Bolsa-Família; • Comprovante de recebimento do último mês do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS); • Extratos bancários dos últimos três meses; • Comprovações de recebimento de outros programas sociais.
Rendimentos de aluguel ou arrendamento de imóveis	<ul style="list-style-type: none"> • Contrato de locação ou arrendamento registrado em cartório, acompanhado do último comprovante de recebimento; • Comprovante anual da declaração do imposto de renda pessoa física e/ou jurídica, completa e com recibo de entrega, devendo conter: fonte pagadora, declaração de bens. • Extratos bancários dos últimos três meses.
Demais rendimentos	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de recebimento do último mês do Auxílio-Doença; • Comprovante de recebimento do último mês do Auxílio Reclusão; • Comprovante de recebimento do último mês da Previdência Privada; • Comprovante de recebimento do último mês da Pensão Alimentícia; • Outros.
COMPROVANTES DE DESPESAS (entrega obrigatória)	

<p style="text-align: center;">Moradia (Mês anterior à entrega)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Recibo de pagamento de aluguel. Caso o aluguel seja dividido com outra/s pessoa/s, o titular do contrato deverá fazer uma declaração atestando essa situação, constando nome, RG e CPF do titular e do/s demais morador/es. Deverá ser registrada em cartório; • Recibo de pagamento de condomínio, se houver; • Recibo de pagamento de financiamento do imóvel, se for o caso; • Energia Elétrica; • Água; • Telefone; • Internet; • IPTU.
<p style="text-align: center;">Educação (Mês anterior à entrega)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Escola, apoio pedagógico, línguas, cursos preparatórios, se houver; • Outras despesas com educação.
<p style="text-align: center;">Saúde (Atualizado)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Recibos de despesas com exames de saúde, se houver; • Recibos de medicação comprada, se houver; • Comprovante de pagamento do plano de saúde, se houver; • Outros.
<p style="text-align: center;">Demais despesas (se houver)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de pagamento do último mês da Previdência Privada; • Comprovante de pagamento do último mês da Pensão Alimentícia; • Outros.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os/As estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados para realização de nova entrevista com assistente social e apresentação de documentação atualizada e/ou complementar, assim como receber visita domiciliar do serviço social da PRAE, quando necessário.

10.2 Os/As estudantes que se declararem financeiramente independente deverá para efeito de análise socioeconômica apresentar:

- A) comprovação da renda que assegure seu sustento;
- B) declaração de imposto de renda do pai e da mãe ou responsável, para os/as estudantes com idade de até 24 anos, quando houver.

Entende-se por estudante financeiramente independente aquele que comprovar sua subsistência autônoma, ou seja, aquele que não recebe nenhuma espécie de auxílio da família de origem (dinheiro em espécie, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuário, entre outros), bem como auxílios recebidos periodicamente e auxílios estudantis.

10.3 No caso de não comparecimento à entrevista, por motivo de doença, os/as estudantes deverão apresentar em até **48h úteis**, após a data e horário da mesma, o atestado médico. Este documento deverá ser entregue e protocolado exclusivamente no local da realização da entrevista. A ausência dos/as estudantes na entrevista, sem a justificativa, será avaliada como indeferimento por não comparecer a entrevista.

10.4 As informações prestadas através dos documentos e no ato da entrevista são de inteira responsabilidade dos/as estudantes, estando sujeitas à consulta, análise e avaliação para verificação da veracidade.

10.5 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos/as estudantes, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios, processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos/as estudantes.

10.6 É de inteira responsabilidade dos/as estudantes manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico para que possa manter-se vinculado/a ao Subprograma de Assistência Básica. No caso de alterações o/a mesmo/a deverá procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças. Caso os/as estudantes deixem de apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica deverá comparecer na PRAE para solicitar o **DESLIGAMENTO** dos benefícios.

10.7 Denúncias poderão ser realizadas nos seguintes espaços:

- A) Ouvidoria da FURG;
- B) Plantão Social, localizado na PRAE;

C) Via *e-mail* da PRAE: prae@furg.br.

10.8 Os casos omissos serão analisados por uma comissão multidisciplinar, nomeada pela PRAE, com a seguinte formação:

- 02 representantes da PRAE;
- 01 representante da PROGRAD;
- 01 representante do DCE;
- 01 representante do CAES.

MAIORES INFORMAÇÕES:

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE
Rio Grande - (53) 3237 3033 / 3293 5086
www.prae.furg.br

Prof. Dr. Vilmar Alves Pereira
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis – PRAE
(a via original encontra-se assinada)